



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 458/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dario Correa Filho, presentes os auditores Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Walter Francisco Junior, Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o Procurador Dr. Igor Victorino Pereira, reuniu-se às 16 horas e 10 minutos do dia 18 de novembro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 582/2019

1º) Denunciado: Douglas Alves de Oliveira (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Mateus Vieira da Costa da Silva (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 12/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo (São Gonçalo EC) e Ausente (São Cristóvão FR)

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga – Redistribuído para Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa do São Gonçalo EC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa do 1º denunciado.

3) Processo: nº 606/2019

Denunciado: João Ricardo Barreto Fernandes (atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 250, § 1º do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC X CF São José

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 28/10/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250, § 1º do CBJD.

4) Processo: nº 607/2019

Denunciado: Gustavo Henrique da Silva (atleta do IQSL Brasileirinho)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Teresópolis FC X IQSL Brasileirinho

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 31/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 608/2019

Denunciado: Wellerson Santos Moraes (atleta do Tomazinho FC)

Tipificação: Arts. 254, II e 258 do CBJD

Jogo: SE Búzios X Tomazinho FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 31/10/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, II e com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 609/2019

Denunciado: Jobson Jorge Borges da Silva (atleta do EC Resende)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Resende X CES Arturzinho

Categoria: Profissional- Série C

Data jogo: 31/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Danilo Bispo

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho – Redistribuído para Dr. Walter Francisco Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 610/2019

Denunciado: Mateus Terra da Silva (atleta do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

Jogo: EC Atlético Carioca X Paraíba do Sul FC

Categoria: Profissional- Série C

Data jogo: 31/10/2019

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho – Redistribuído para Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

8) Processo: nº 611/2019

1º) Denunciado: Unisouza FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: EFP Projeto Futuro do Lagartixa

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Unisouza FC X EFP Projeto Futuro do Lagartixa

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 26/10/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com multa de R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 612/2019

Denunciado: Real Maré FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Real Maré FC X AE Piscinão de Ramos

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 27/10/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 613/2019

Denunciado: Aryane Pereira de Moura (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Flamengo

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 26/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenada a denunciada com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 15)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 16)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

Dario Correa Filho
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD